



947111  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.000, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 01/10 a 10/10  
de 2014, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Renata Vitorino S. Santana  
Funcionário - Mat. 07.13.9780

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum terreno medindo 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) a ser desmembrado de Área Institucional pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Loteamento Chácaras Candeias, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a Matrícula nº 43.746, de 14 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.025/0001-42, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 26-A, Bairro Matatu de Brotas, Salvador - BA, possibilitando a esta entidade a construção de 01 Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE), com capacidade para 90 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação, com até três adolescentes em cada quarto, área de lazer e de convivência, quadras poliesportivas, prédios para implantação de Escola Estadual e Municipal, enfermaria e cozinha, além de áreas arborizadas e espaços ecumênicos.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.000, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Art. 3º** A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** O prazo de 03 (três) anos constante do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.926/2013, passa a ter como termo inicial a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 01 de outubro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

